



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 08/2024

Data: 07/06/2024

Súmula: Dispõe sobre o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná para a Legislatura 2025/2028.

Autoria: Mesa Diretora

1º O subsídio mensal do Prefeito (a), do Vice-Prefeito (a) e dos Secretários (as) Municipais do Município de Itapejara D' Oeste - PR, para a legislatura de 2025 a 2028, fixado em parcela única mensal, nos seguintes valores:

I – Prefeito (a) Municipal:

ANO	PERÍODO	VALOR
2025	01/01/2025 a 31/12/2025	R\$ 18.000,00
2026	01/01/2026 a 31/12/2026	R\$ 18.500,00
2027	01/01/2027 a 31/12/2027	R\$ 19.000,00
2028	01/01/2028 a 31/12/2028	R\$ 19.500,00

II – Vice-Prefeito (a):

ANO	PERÍODO	VALOR
2025	01/01/2025 a 31/12/2025	R\$ 6.500,00
2026	01/01/2026 a 31/12/2026	R\$ 7.000,00
2027	01/01/2027 a 31/12/2027	R\$ 7.500,00
2028	01/01/2028 a 31/12/2028	R\$ 8.000,00

III – Secretários (as) Municipais:

ANO	PERÍODO	VALOR
2025	01/01/2025 a 31/12/2025	R\$ 7.000,00
2026	01/01/2026 a 31/12/2026	R\$ 7.500,00
2027	01/01/2027 a 31/12/2027	R\$ 8.000,00
2028	01/01/2028 a 31/12/2028	R\$ 8.500,00

§1º Os titulares dos cargos de que trata o inciso III, do *caput* deste artigo farão *jus* nos termos da legislação municipal, ao décimo terceiro vencimento/subsídio e a férias remuneradas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Câmara de Vereadores de Itapejara D' Oeste - PR, 07 de junho de 2024

**Jonas Ferreira de Andrade
Presidente**

**João Nelson de Azeredo
Vice-Presidente**

**Marcus Vinicius Braz Santos
Primeiro-Secretário**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Membros do Poder Legislativo do Município de Itapejara D'Oeste para o mandato 2025/2028, fixado em parcela única. A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos artigos 29, inciso VI e 37, inciso XI, da Constituição Federal. De acordo com o artigo 39, incisos IV e V, da Lei Orgânica Municipal, de 02/04/1990, compete a Câmara Municipal de Vereadores de Itapejara D'Oeste, preservada a reserva privativa a Mesa Diretora, desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais. Também a Lei Orgânica Municipal é expressa: ***“Art. 81. O prefeito e o vice-prefeito terão direito aos subsídios fixados pela Câmara Municipal, observado o disposto no artigo 37, incisos X e XI e art. 39, §4º da Constituição Federal. § 1º O subsídio do Prefeito não será inferior ao do maior padrão de vencimento base, percebido por servidor público municipal. § 2º O subsídio do vice-prefeito do município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, será de até 40% (quarenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal”***. Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal).

Desta forma, impõe-se neste Projeto de Lei, também e no mesmo sentido, a fixação da remuneração dos Vereadores antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal).

Diante do exposto, encaminha-se, por iniciativa da Mesa Diretora, o presente Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 08/2024, para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores, o qual deve ser aprovado e publicado até dia **05 de julho de 2024**, ou seja, noventa dias antes das eleições (artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal).